

PROJETO DE LEI Nº 294/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI — INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 26561-2026

[Assinatura]

VISTO

*Aut 042
08 344*

DATA: 25 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 02/12/2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 02/12/2025

Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:33 hs. Em 25/11/2025

VISTO

APROVADO

PLENÁRIO

Em: 25/11/2025

Presidente

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 02/12/2025

1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 294 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com o objetivo de promover, divulgar e ampliar o acesso da população às terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, devendo ser desenvolvida durante todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – fomentar a adoção de práticas integrativas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

II – divulgar informações seguras sobre as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – ampliar o acesso da população às terapias oferecidas na rede municipal;

IV – capacitar profissionais da saúde para atuação nas práticas integrativas;

V – promover atividades educativas, palestras, oficinas, mutirões e atendimentos comunitários;

VI – incentivar pesquisas, estudos e ações que fortaleçam a implementação das PICS no Município.

Art. 4º A Campanha abordará, prioritariamente, as práticas integrativas já reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como:

I – acupuntura;

II – fitoterapia;

III – aromaterapia;

IV – meditação;

V – yoga;

VI – reiki;

VII – homeopatia;

VIII – musicoterapia;

IX – auriculoterapia;

X – massoterapia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Resende"

-
- XI – terapias manuais e corporais;
XII – demais práticas incluídas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 25 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

03/11/2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), ampliando ações educativas e assistenciais voltadas à promoção do bem-estar, da prevenção de doenças e do cuidado integral da população. As PICS são reconhecidas pelo Ministério da Saúde e integram a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), oferecendo terapias seguras, de baixo custo e com comprovados benefícios na redução do estresse, na melhoria da qualidade de vida e no apoio terapêutico a diversas condições clínicas.

Além de reforçar a atenção básica e fortalecer o autocuidado, a implementação de ações permanentes permite que mais cidadãos tenham acesso a práticas como acupuntura, fitoterapia, meditação, auriculoterapia, terapias manuais, aromaterapia, yoga, entre outras, favorecendo um modelo de saúde humanizado, preventivo e menos dependente de intervenções medicamentosas. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que estimula abordagens integrativas como complemento à assistência tradicional, contribuindo para a redução de filas, para o alívio de sintomas crônicos e para a melhoria do bem-estar físico e emocional.

Diante do exposto, e considerando o evidente interesse público, apresento esta proposta para apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Cabedelo/PB, 25 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***860.264-**
Data: 25/11/2025 11:35:20 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 294/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

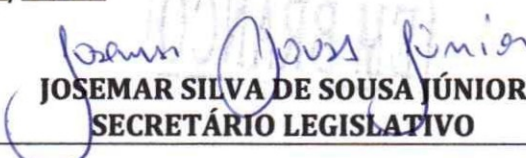
[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 294/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

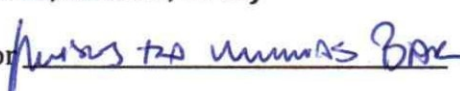
TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26

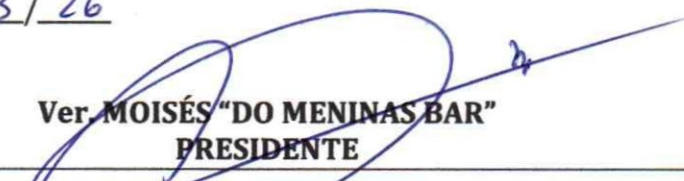

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador 

Em, 04/03/26


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 294/2025

Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 294/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), ampliando ações educativas e assistenciais voltadas à promoção do bem-estar, da prevenção de doenças e do cuidado integral da população.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta estimula abordagens integrativas como complemento à assistência tradicional, contribuindo para a redução de filas, para o alívio de sintomas crônicos e para melhoria do bem-estar físico e emocional.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 294/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.

Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



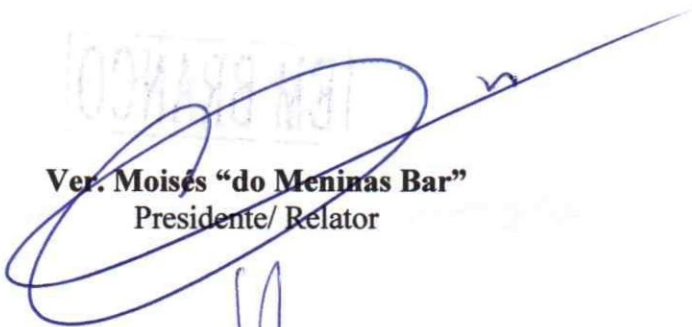
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

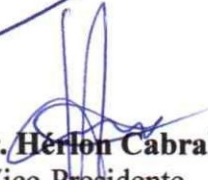
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés “do Meninas Bar”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 294/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente/ Relator

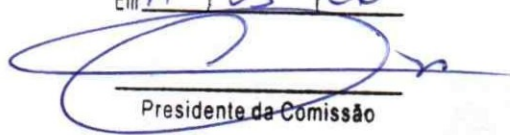

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 294/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

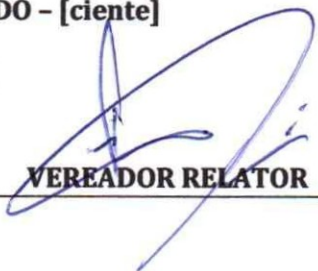
Designo Relator o Vereador FABRICIO MABO

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 294/2025.

Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 294/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), ampliando ações educativas e assistenciais voltadas à promoção do bem-estar, da prevenção de doenças e do cuidado integral da população.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, estimula abordagens integrativas como complemento à assistência tradicional, contribuindo para a redução de filas, para o alívio de sintomas crônicos e para melhoria do bem-estar físico e emocional.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 294/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/23 / 2026.


Vereador Fabrício Magno
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

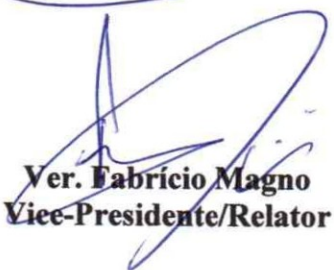
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Fabrício Magno, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 294/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente/Relator

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 294/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 24-03-2026.

Em, 25/03/2026.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/03/2026.

JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 374/2026

Cabedelo (PB), em 25 de março de 20

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

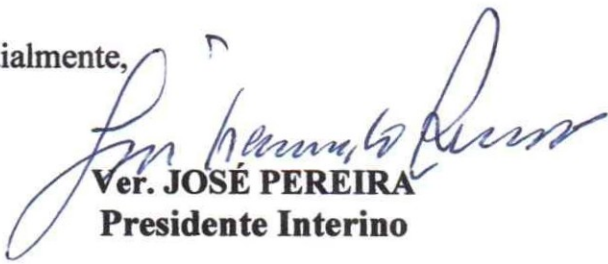
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 042/2026** o **Projeto de Lei nº 294/2025** da lavra do Ver. Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 24/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral
Município de Cabedelo
Recebido em 26/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 042/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 294/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME O CALENÁRIO
Sessão de dia 24.03.2026
João F. Soares
VSTC

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com o objetivo de promover, divulgar e ampliar o acesso da população às terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, devendo ser desenvolvida durante todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I – fomentar a adoção de práticas integrativas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
- II – divulgar informações seguras sobre as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- III – ampliar o acesso da população às terapias oferecidas na rede municipal;
- IV – capacitar profissionais da saúde para atuação nas práticas integrativas;
- V – promover atividades educativas, palestras, oficinas, mutirões e atendimentos comunitários;
- VI – incentivar pesquisas, estudos e ações que fortaleçam a implementação das PICS no Município.

Art. 4º A Campanha abordará, prioritariamente, as práticas integrativas já reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como:

- I – acupuntura;
- II – fitoterapia;
- III – aromaterapia;
- IV – meditação;
- V – yoga;
- VI – reiki;

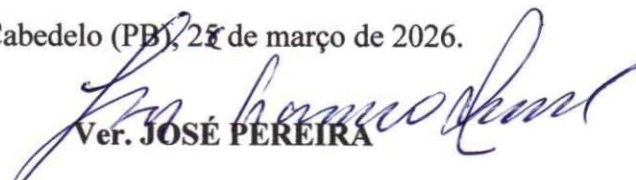


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

VII – homeopatia;
VIII – musicoterapia;
IX – auriculoterapia;
X – massoterapia;
XI – terapias manuais e corporais;
XII – demais práticas incluídas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 28 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA

Presidente Interino

BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 019 ~

Lei nº 2.656

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sereno M. M. S. S. S.
VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO
ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com o objetivo de promover, divulgar e ampliar o acesso da população às terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, devendo ser desenvolvida durante todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – fomentar a adoção de práticas integrativas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

II – divulgar informações seguras sobre as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – ampliar o acesso da população às terapias oferecidas na rede municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – capacitar profissionais da saúde para atuação nas práticas integrativas;

V – promover atividades educativas, palestras, oficinas, mutirões e atendimentos comunitários;

VI – incentivar pesquisas, estudos e ações que fortaleçam a implementação das PICS no Município.

Art. 4º A Campanha abordará, prioritariamente, as práticas integrativas já reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como:

I – acupuntura;

II – fitoterapia;

III – aromaterapia;

IV – meditação;

V – yoga;

VI – reiki;

VII – homeopatia;

VIII – musicoterapia;

IX – auriculoterapia;

X – massoterapia;

XI – terapias manuais e corporais;

XII – demais práticas incluídas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000171 3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.909,00	
	Total da Ação	11.909,00	
	Total da Unidade Orçamentária	11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças		
0000190 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
	Total da Ação	150.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000880 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.000,00	
	Total da Ação	225.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura		
0000629 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	
	Total da Ação	35.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
0001813 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
	Total da Ação	5.000,00	

www.pdiportal.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.1.0 - (07/04/2026) 4000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/validar/119F-5A8D-1E39-119F-5A8D-1E39

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELLO-PROCON			
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos		
0001609 3390.14 99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL	7.026,00	
	Total da Ação	7.026,00	
	Total da Unidade Orçamentária	7.026,00	
	Total de Suplementações	433.935,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Ampliação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:			
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SRECE			
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização		
0000211 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	
	Total da Ação	40.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças		
0000185 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	Total da Ação	20.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal		
0000844 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	
	Total da Ação	90.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura		
0000699 4490.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.027,00	
	Total da Ação	282.027,00	
	Total da Unidade Orçamentária	282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA			
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
0000826 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.908,00	
	Total da Ação	1.908,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.908,00	
	Total de Anulações	433.935,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	433.935,00	

www.pdiportal.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.1.0 - (07/04/2026) 4000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/validar/119F-5A8D-1E39-119F-5A8D-1E39

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

www.pdiportal.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.1.0 - (07/04/2026) 4000

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/validar/119F-5A8D-1E39-119F-5A8D-1E39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/validar/119F-5A8D-1E39-119F-5A8D-1E39



Lei nº 2.655

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA MATURIDADE SAUDÁVEL 50+, DESTINADA A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PESSOAS COM MAIS DE 50 ANOS NO MERCADO DE TRABALHO EM CABEDELLO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Maturidade Saudável, destinada a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º A Campanha Maturidade Saudável 50+ constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Cabedelo, de trabalhadores com mais de 50 anos;

II – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas com mais de 50 anos;

III – VETADO.**IV – VETADO.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedeloense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.656

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com o objetivo de promover, divulgar e ampliar o acesso da população às terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, devendo ser desenvolvida durante todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – fomentar a adoção de práticas integrativas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

II – divulgar informações seguras sobre as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – ampliar o acesso da população às terapias oferecidas na rede municipal;

IV – capacitar profissionais da saúde para atuação nas práticas integrativas;

V – promover atividades educativas, palestras, oficinas, mutirões e atendimentos comunitários;

VI – incentivar pesquisas, estudos e ações que fortaleçam a implementação das PICS no Município.

Art. 4º A Campanha abordará, prioritariamente, as práticas integrativas já reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como:

I – acupuntura;**II** – fitoterapia;**III** – aromaterapia;**IV** – meditação;**V** – yoga;**VI** – reiki;**VII** – homeopatia;**VIII** – musicoterapia;**IX** – auriculoterapia;**X** – massoterapia;**XI** – terapias manuais e corporais;

XII – demais práticas incluídas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedeloense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino